



REQUERIMENTO

À Secretaria de Compras
Helio Ciriaco da Silva
Superintendente de Compras
Nesta

Senhor Superintendente Municipal

O Secretário (a) do (a) SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE do Município de CAMPINORTE, no uso regular de suas atribuições e diante das necessidades administrativas para SOLICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GLIFOSATO PARA COMBATE ERVAS DANINHAS EM AREAS VERDES. abaixo elencado, conforme termo de referência em anexo.

Os serviços a serem contratados para consecução dos interesses da Administração, com o objeto assim descrito: SOLICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GLIFOSATO PARA COMBATE ERVAS DANINHAS EM AREAS VERDES., sendo contratações para atender a administração pública municipal.

Diante do exposto, e considerando a necessidade da contratação, solicito que seja realizado o devido procedimento legal para a contratação do objeto solicitado.

Atenciosamente,

CAMPINORTE, 5 de janeiro de 2026



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA:

A contratação em epígrafe se faz necessária, para atender a (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, para a realização de SOLICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GLIFOSATO PARA COMBATE ERVAS DANINHAS EM AREAS VERDES..

MOTIVAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade o levantamento e a caracterização das especificações da contratação, indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local de prestação dos serviços, pagamento e condições de execução contratual do objeto.

VALOR ESTIMADO:

Foi realizado a estimativa de valor com base no art. 23 no § 1º inciso II da Lei 14.133/2021, onde foi encontrado o seguinte valor estimado, 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

OBJETO:

SOLICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GLIFOSATO PARA COMBATE ERVAS DANINHAS EM AREAS VERDES..

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

Os serviços serão desenvolvidos pela empresa habilitada e serão prestados onde se fizer necessário pelo (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE. No prazo de 1 meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da administração pública.

Será emitida a ordem de Serviços (Autorização de Serviços), devendo a contratada providenciar a prestação dos serviços de imediato e de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções aplicáveis.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE:

Fica o seguinte colaborador responsável pela avaliação e recebimento do objeto licitado: Gestor de Contratos: CLEOMAR MARTINS DE ARAUJO - Fone .

Condições e prazos de pagamento:

O prazo para pagamento será feito mediante a apresentação de notas fiscais devidamente atestadas pelo controle interno em até 30 (trinta) dias/consecutivos após a realização do serviço,

devidamente atestada pelas Secretarias Municipais de CAMPINORTE. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento do serviço prestado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do objeto recebidos com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
3. Informar à contratada sobre qualquer irregularidade apresentada na prestação de serviço solicitados;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
2. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega do objeto para verificação da qualidade do produto. Dentro do prazo, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
3. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada.
4. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº **Lei 14.133/2021**, e demais legislações pertinentes.

Qualificação técnica :

Para efeitos de habilitação e qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar até a data constante no preâmbulo os seguintes documentos:

Documentação atestando a capacidade ou conhecimento para a execução do objeto contratado.

Qualificação Jurídica :

1. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrados na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada;
2. CI (RG) e CPF (MF) do (s) sócio (s)
3. Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

Qualificação fiscal, social e trabalhista:

1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade onde a empresa licitante tem a sua sede;
2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade onde a licitante tem sua sede;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5. Prova de regularidade junto ao TST (Tribunal Superior do Trabalho) com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

Resultado esperados:

Que o objeto seja entregue conforme especificações exigidas neste Termo de Referência dentro dos prazos estabelecidos sem danos nem para contratada/contratante.

Sanções:

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, da Administração de Campinorte poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Condições gerais:

1. A Prefeitura Municipal de CAMPINORTE reserva-se o direito de cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 139 da Lei 14.133/2021, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
2. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito a Prefeitura Municipal de CAMPINORTE até 48 (quarenta e oito) horas antes do contrato, à Comissão Permanente de Licitação;
3. Fica eleito o foro da Comarca de CAMPINORTE, ESTADO DE GOIAS, para solucionar quaisquer questões oriundas do processo de licitação.

CAMPINORTE, 5 de janeiro de 2026.



DESPACHO 2/2026

Trata-se de solicitação realizada pelo Secretário Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE do Município de CAMPINORTE para a contratação de SOLICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GLIFOSATO PARA COMBATE ERVAS DANINHAS EM AREAS VERDES., ao analisar os autos verifica-se que o valor estimado para a contratação é de um mil e oitenta reais, valor esse inferior ao estabelecido no art. Art. nº 75 da Lei 14.133/21-Inciso II, atualizado pelo decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, cujo teto limite para despesas de desta natureza é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ao analisar também o histórico de compras da respectiva unidade gestora para o exercício financeiro vigente, observa-se também que a aquisição de objeto da mesma natureza não extrapola o valor fixado no referido dispositivo legal.

Trata-se portanto de hipótese de dispensa de licitação, desta forma sugerimos ao Gestor que seja realizado a Contratação por Dispensa de Licitação com base no art. Art. nº 75 da Lei 14.133/21-Inciso II, remetendo os autos para o mesmo para que seja procedida a devida autorização e o prosseguimento do feito.

CAMPINORTE, 5 de janeiro de 2026.

HUGO NUNES DA SILVA DE MIRANDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



DESPACHO 2/2026

Trata-se de solicitação para SOLICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GLIFOSATO PARA COMBATE ERVAS DANINHAS EM AREAS VERDES., para atender a esta secretaria. Ao analisar os autos o agente de licitação sugeriu a realização de dispensa de licitação, por se enquadrar na hipótese prevista no Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II, solicitando a autorização para o proceguimento do feito.

No uso das minhas atribuições legais, em observancia ao art. 72, VIII, **AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação do objeto solicitado, que seja observado o disposto na Lei 14.133/2021, principalmente nas exigências contidas no art. 72 da referida lei.

Encaminhe-se o processo ao agente de contratação para o devido prosseguimento do feito.

Cumpra-se, Publique-se, Registre-se.

Secretaria Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE de CAMPINORTE /GO, aos 5 de janeiro de 2026.



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2/2026

EMENTA: SOLICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GLIFOSATO PARA COMBATE ERVAS DANINHAS EM AREAS VERDES., *DISPENSA DE LICITAÇÃO 1/2026.*

O PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE instaurou processo administrativo visando a SOLICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GLIFOSATO PARA COMBATE ERVAS DANINHAS EM AREAS VERDES..

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37, XXI, CF/88. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas. Dentre essas exceções encontram-se as listadas no art. 75 da Lei 14.133 que estabelece as hipóteses de dispensa de licitação.

Ocorre a dispensa quando, embora haja condição de competitividade a lei faculta a sua não realização por conveniência administrativa e satisfação do interesse público. Todos os casos de Dispensa estão taxativamente listados no art. 75 e seus incisos da Lei 14.133/2021, não admitindo situações não elencadas no referido diploma legal.

Analisando o processo, constato que os documentos adunados demonstram ser compatíveis com as necessidades do (a) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, atendendo as finalidades precípuas da Administração. O caso em análise, portanto, se enquadra perfeitamente na hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Analisando o caso concreto, observo que a instrução do processo logrou comprovar o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela legislação, sendo a estimativa de preço realizada conforme o art. 23 da Lei 14.133/2021. Existindo compatibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

JUSTIFICATIVA PARA escolha do fornecedor

Ao receber o presente processo com o Termo de Referência e a Estimativa de Preço, esse agente de contratação realizou contato com a empresa AGROCONFIANCA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 14.077.545/0001-00.

Por ter sido a empresa que ofertou o menor valor na cotação para a realização da estimativa de preço. Que após negociação apresentou a seguinte proposta, conforme documento em anexo:

AGROCONFIANCA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 14.077.545/0001-00, estabelecida no endereço AV LINO PRADO, QUADRA03 LOTE 07, 0, CENTRO, 76.410-000, CAMPINORTE - ESTADO DE GOIAS - GO.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
1/1	Glifosafa GLI-UP 720 WG		40,00	un	27,00	27,00
TOTAL VENCEDOR						1.080,00

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço ofertado pela empresa está condizente ao preço de mercado estando igual ou inferior ao menor preço cotado na estimativa de preço constante no Termo de Referência.

HABILITAÇÃO

Anexo aos autos os seguintes documentos: Atestado de Capacidade Técnica, Contrato Social da Sociedade; Cartão do CNPJ; RG, CPF e Comprovante de Endereço dos responsáveis; Certidões de Regularidade e Adimplência perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TRT e o FGTS, portanto a empresa cumpriu todos os requisitos de habilitação constante no termo de referência, sendo devidamente habilitada para a contratação do objeto do presente processo de dispensa de licitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da futura contratação será de 1, dias, podendo ser prorrogado de acordo com a **Lei 14.133/2021** e suas alterações posteriores.

CONCLUSÃO

O art. 72 da Lei 14.133/2021 regulamenta a instrução do processo de dispensa de licitação nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade** da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação** e qualificação mínima necessária;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente**.

Ao analisar o respectivo processo podemos certificar que a exigência de documento de formalização da demanda foi cumprido com a solicitação e o respectivo termo de referência, bem como a estimativa de preço foi realizado como preconiza o art. 23 do referido diploma legal, anexado aos autos também a demonstração de compatibilidade orçamentária e a respectiva autorização da autoridade competente.

A razão da escolha do contratado e a justificativa de preço estão elencados no presente despacho.

Desta forma, atendendo a todos requisitos legais **DECLARO** dispensável a licitação para a contratação da empresa AGROCONFIANCA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 14.077.545/0001-00.

Encaminhando se os autos ao departamento jurídico deste município para a emissão de parecer jurídico e posteriormente para a Secretaria Municipal de Saúde para a Adjudicação do objeto e a homologação do presente processo de dispensa de licitação. CAMPINORTE, 05/01/2026

HUGO NUNES DA SILVA DE MIRANDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 1/2026

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO Art. nº 75 da Lei 14.133 /21- Inciso II. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI N° 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Versam os presentes autos de processo administrativo, acerca da análise da possibilidade de procedimento de contratação direta, através de dispensa eletrônica, nos termos do art. Art. nº 75 da Lei 14.133 /21- Inciso II, para aquisição de **SOLICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GLIFOSATO PARA COMBATE ERVAS DANINHAS EM AREAS VERDES.**, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi devidamente justificada no Documento de Formalização da Demanda. Em síntese, é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Conforme justificativas apresentadas no presente, tal solicitação é de suma importância uma vez que o referido processo trata-se de para aquisição de **SOLICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GLIFOSATO PARA COMBATE ERVAS DANINHAS EM AREAS VERDES.**

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para a execução do serviço ora solicitado

Desta feita, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. Art. nº 75 da Lei 14.133 /21- Inciso II.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente, conforme previsto no artigo Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Conforme previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Assim, conforme previsão do Artigo Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do [DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024](#), trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Com efeito, conforme previsto na norma retro citada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133 /2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão, uma vez que o valor estimado para contratação é de R\$ um mil e oitenta reais.

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.

Nesse sentido, a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Justen Filho, adverte:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais

adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Diante disto, faz-se extremamente relevante a observância dos requisitos formais de regularidade nos casos de contratação direta por dispensa em razão de valor. Nesses casos, é necessário que o processo observe os elementos previstos, inclusive, no art. 72, da referida Lei, que segue:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

III – DA CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Por fim, recomendo a Secretaria requisitante que sempre analise toda a documentação necessária da empresa que apresentou melhor proposta, para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Encaminhe-se os autos para autoridade competente para apreciação do presente parecer.

CAMPINORTE, 05/01/2026.

Gustavo Pereira Bueno

OAB/GO 57.091



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e AJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2/2026

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 1/2026

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GLIFOSATO PARA COMBATE ERVAS DANINHAS EM AREAS VERDES.

UNIDADE(S) REQUISITANTE (S): SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, no uso de suas atribuições Legais e, **considerando** a necessidade de contratação AGROCONFIANCA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 14.077.545/0001-00.

Para SOLICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GLIFOSATO PARA COMBATE ERVAS DANINHAS EM AREAS VERDES., dos órgãos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE.

Considerando as previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

Considerando demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos; **Considerando** o despacho 2/2026 emitido pelo agente de contratação e o Parecer Jurídico pela legalidade presente Dispensa de Licitação, ambos em apenso aos autos; **Resolve:**

1. Homologar a dispensa de licitação ratificando o despacho do Agente de Contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela dispensa de licitação, com fundamento no DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando a contratação com a sociedade AGROCONFIANCA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 14.077.545/0001-00.

Pelo valor de 1.080,00 (um mil e oitenta reais), para o prazo de 1.

2. ADJUDICAR a empresa AGROCONFIANCA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 14.077.545/0001-00.

o seguinte objeto:

AGROCONFIANCA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 14.077.545/0001-00, estabelecida no endereço AV LINO PRADO, QUADRA03

LOTE 07, 0, CENTRO, 76.410-000, CAMPINORTE - ESTADO DE GOIAS - GO.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE.	UNID.	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
1/1	Glifosafo GLI-UP 720 WG		40,00	un	27,00	27,00
TOTAL VENCEDOR						1.080,00

3. Determinar ao setor competente que proceda o instrumento de contrato e a publicação do extrato do presente contrato no sítio eletrônico oficial do município. Ou Determinar ao setor competente que proceda a contratação e a publicação da autorização do processo de dispensa de licitação no sítio eletrônico oficial do município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE de CAMPINORTE/GO, aos .



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 2/2026

OBJETO: SOLICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GLIFOSATO PARA COMBATE ERVAS DANINHAS EM AREAS VERDES.

CONTRATADA: AGROCONFIANCA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 14.077.545/0001-00.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II.

VIGÊNCIA: 1

VALOR TOTAL: 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

DECLARAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO: 05/01/2026 por HUGO NUNES DA SILVA DE MIRANDA.

AUTORIDADE ORDENADORA DE DESPESA E RATIFICADORA: CLEOMAR MARTINS DE ARAUJO

CAMPINORTE, 05/01/2026

HUGO NUNES DA SILVA DE MIRANDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PARECER CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2/2026

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: SOLICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GLIFOSATO PARA COMBATE ERVAS DANINHAS EM AREAS VERDES.

UNIDADE(S) REQUISITANTE (S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação, promovido pela (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, **CNPJ** 02.215.747/0001-92, firmando contrato com o Fornecedor AGROCONFIANCA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 14.077.545/0001-00.

Cujo objeto é a SOLICITAÇÃO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GLIFOSATO PARA COMBATE ERVAS DANINHAS EM AREAS VERDES..

Consta nos autos os seguintes documentos:

1. Solicitação acompanhada de Termo de Referência e Estimativa de Preço conforme o art. 23 da Lei 14.133/2021.
2. Certidão de compatibilidade Orçamentária.
3. Autorização da Autoridade Competente para a realização do processo de Dispensa de Licitação.
4. Declaração de Dispensa de Licitação acompanhada da justificativa de escolha do fornecedor e justificativa de preço e habilitação do fornecedor.
5. Os seguintes documento de Habilitação:

Atestado de Capacidade Técnica, Contrato Social; Cartão do CNPJ; RG, CPF e Comprovante de Endereço dos responsáveis; Certidões de Regularidade e Adimplência perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TRT e o FGTS;

6. Parecer Jurídico pela Legalidade do Procedimento Licitatório;

Observa-se portanto que o procedimento licitatório observou os requisitos dispostos nos art. 72 da Lei nº. 14133/2021 e suas alterações, no mesmo compasso, as cláusulas do Contrato em epígrafe estão em sintonia com o art. 88 e seguintes da referida Lei.

Esta contratação encontra amparo na legislação especial, há dotação orçamentaria, houve regular tramitação do processo, os preços estão de acordo, a empresa foi habilitada, portanto, sob o aspecto da formalidade o processo está em ordem.

Posto isto, concluímos que este processo de Licitação na modalidade escolhida encontra-se regular, sendo que atendeu todas as exigências da lei, estando apto a ser executado.

GABINETE DO CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE CAMPINORTE/GO, ESTADO DE GOIAS, aos 05/01/2026.

SINARA RODRIGUES RIBEIRO LIMA
CONTROLADORA INTERNA

CONTROLADOR (a) INTERNO (a)